



JOÃO FERREIRA DA SILVA
ASSESSOR DO BASTONÁRIO DA ORDEM
DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS
comunicacao@occ.pt

O regime simplificado do SNC-AP

A informação financeira no setor público é um elemento essencial da administração do Estado. Perante a necessidade de uma reforma neste setor, o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, ao publicar o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), consagrou um conjunto de normas para uniformizar procedimentos e aumentar a transparência das contas públicas. Através do SNC-AP pretende-se: - Evidenciar a execução orçamental e demonstrar o respetivo desempenho; - Proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos fluxos de caixa; - Facultar informação credível para as entidades externas e para a preparação das contas de acordo com o sistema europeu de contas nacionais e regionais; e - Obter maior controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos.

Nos termos do disposto no artigo 5.º do supra referido Dec.-Lei, estabeleceu-se que as entidades de menor dimensão e risco orçamental poderiam beneficiar de um regime simplificado de contabilidade pública nos termos a definir em diploma próprio. Os referidos termos foram recentemente publicados através da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto - Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, que neste artigo nos propomos a apresentar e analisar, entra em vigor em 2017, salvo em situações de eventual aplicação antecipada pelas entidades piloto durante o presente ano.

Pequenas entidades e as microentidades

O regime simplificado do SNC-AP permite, assentando num juízo de proporcionalidade e razoabilidade, que entidades de menor dimensão fiquem desoneradas do esforço de aplicação do conjunto completo das normas de contabilidade financeira que integram o SNC-AP, ficando tais entidades sujeitas a obrigações reduzidas face ao regime geral, quanto à contabilização das transações e outros acontecimentos, bem como em relação ao seu relato. Segundo as disposições legais consagradas na Portaria, podem revestir a qualidade de entidades de menor dimensão e, consequentemente, usufruir do regime simplificado dois grupos de entidades públicas, as pequenas e as microentidades.

Por pequenas entidades, de acordo com o artigo 3.º, entende-se as que apresentem, nas duas últimas prestações de contas, um montante global de despesas orçamental paga superior a 1.000.000 euros e inferior ou igual a 5.000.000 euros. Por microentidades, conforme o artigo 4.º do mesmo diploma legal, entende-se as que apresentem, nas duas últimas prestações de contas, um montante

Norma de Contabilidade Pública 26 (Contabilidade e Relato Orçamental) e Norma de Contabilidade Pública 27 (Contabilidade de Gestão), publicadas no Anexo II do Dec. Lei n.º 192/2015; e - Plano de Contas Multidimensional (PCM), publicado no Anexo III do Dec. Lei n.º 192/2015. O regime simplificado das microentidades é composto pela: - Norma de Contabilidade Pública 26



Estabeleceu-se que as entidades de menor dimensão e risco orçamental poderiam beneficiar de um regime simplificado de contabilidade pública nos termos a definir em diploma próprio

global de despesa orçamental paga inferior ou igual a 1.000.000 euros. Enquadrando-se nos limiares atrás apresentados, uma entidade pública que queira regular-se pelo regime simplificado deverá optar nesse sentido, nos moldes do artigo 1.º da Portaria.

O regime simplificado das pequenas entidades é composto pela: - Norma de Contabilidade Pública - Pequenas Empresas (NCP-PE), publicado em anexo na Portaria (tal anexo estabelece os requisitos de reconhecimento, mensuração e relato financeiro das transações e outros acontecimentos, com as adaptações inerentes às pequenas entidades); -

(Contabilidade e Relato Orçamental), a qual integra o Anexo II do Dec.-Lei n.º 192/2015; e - Divulgação do inventário do património.

Respeitando o artigo 8.º da Portaria e 12.º do Dec.-Lei, a Comissão de Normalização Contabilística elaborou e apresentou, no passado mês de junho, o "Manual de Implementação do SNC-AP", com o objetivo de proporcionar às entidades que o utilizam um conjunto de orientações práticas consubstanciadas em clarificações, interpretações, explicações, detalhes, modelos e exemplos que lhe sejam úteis quando preparam informação financeira e orçamental e a relatam para a generalidade dos utilizadores. As exigências dos cidadãos são cada vez maiores perante a gestão dos seus governantes, assim, atendendo à interminável complexidade das finanças públicas, o regime simplificado do SNC-AP apresenta-se como uma ferramenta que permitirá que as entidades de menor dimensão, que geralmente possuem diminutos recursos humanos e financeiros, possam eficazmente responder e satisfazer de forma adequada as exigências com que se deparam, permitindo assim uma boa gestão financeira, transparência das contas públicas e satisfação da sociedade civil em geral.